

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 33ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 de setembro de 2025, às 12h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 33ª Emissão em Série Única dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.14 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 33ª Emissão, em Série e Classe Únicas, da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 03 de setembro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e (iv) da **MOÇAMBIQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.651.334/0001-26 (“Devedora”).
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:



PROVÍNCIA

COMPANHIA SECURITIZADORA

- (i) Aprovar ou não, a **não** decretação de Vencimento Antecipado Não-Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro nas cláusulas 6.8.2, item (a) do Termo de Securitização e 6.1.2, item (i) do Termo de Emissão, em razão do não envio das Notificações, conforme previsto na cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, será concedido um **prazo adicional de 10 (dez) Dias Úteis**, contados da presente Assembleia, para que a Fiduciante cumpra com a obrigação supracitada;
- (ii) Aprovar ou não, a **não** decretação de Vencimento Antecipado Não-Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro nas cláusulas 6.8.2, item (t) do Termo de Securitização e 6.1.2, item (xx) do Termo de Emissão, em razão da não celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades (conforme abaixo definido) no prazo e formas previstos nas cláusulas supracitadas. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, será concedido um **prazo adicional de 10 (dez) Dias Úteis**, contados da presente Assembleia, para que a Fiduciante cumpra com a obrigação supracitada;
- (iii) Aprovar ou não, a **não** decretação de Vencimento Antecipado Não-Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro nas cláusulas 6.8.2, item (a) do Termo de Securitização e 6.1.2, item (i) do Termo de Emissão, em razão da não apresentação do Relatório de Verificação disposto na cláusula 3.5.3 do Termo de Emissão, cuja o prazo de cura encerrou em 05 de junho de 2025 sem a resolução pela Devedora. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, será concedido um **prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis**, contados da presente Assembleia, para que a Fiduciante cumpra com a obrigação supracitada;
- (iv) Caso aprovado o item (ii) da Ordem do Dia acima, aprovar a celebração, em até **10 (dez) Dias Úteis**, contados da presente Assembleia, do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas em Garantia e Outras Avenças*” que formalizará a alienação fiduciária sobre os Imóveis correspondente a 100% (cem por cento) das unidades autônomas integrantes do Empreendimento necessárias para compor a Razão de Garantia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades”, “Unidades” ou “Unidades Autônomas” e “Alienação Fiduciária de Unidades”, respectivamente), conforme descrição das Unidades Autônomas no Anexo II à presente ata, em conformidade com o previsto na cláusula 2.8.1 do Contrato de Alienação Fiduciária e cláusula 4.6 item (v) do Termo de Emissão;
- (v) Aprovar ou não, a celebração, em até **10 (dez) Dias Úteis**, contados da presente Assembleia, do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” que formalizará a cessão fiduciária das Unidades cujos recebíveis serão objeto da Cessão Fiduciária e serão as mesmas Unidades objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades, conforme descrição das Unidades no Anexo II à presente ata, e que representam 100% das unidades do Empreendimento (“Contrato de Cessão Fiduciária”, “Cessão Fiduciária” e “Unidades”, respectivamente), com exceção dos Contratos de Compra e Venda que possuam parcelas vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, cujos Direitos





Creditórios deverão ser excluídos da Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Inadimplentes”), em conformidade com o previsto na cláusula 4.6 item (iv) do Termo de Emissão e cláusula 1.2 do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; e

(vi) Aprovar ou não, a alteração do racional referente a liberação de determinadas Unidades quando for verificado a Superação da Razão de Garantia, nos termos previstos na cláusula 4.8.3 item (a) do Termo de Emissão, de forma a excluir a possibilidade de liberação automática quando solicitada pela Emitente e incluir a obrigatoriedade de contratação prévia de Plano Empresário, para fins de liberação, excetuando-se as hipóteses elencadas nas cláusulas 4.7 do Termo de Emissão e 6.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, as cláusulas 4.8.3 item (a) do Termo de Emissão e 1.6.3 item (a) do Contrato de Cessão Fiduciária passarão a vigor com a seguinte redação:

“4.8.3. e 1.6.3 Superação e Descumprimento da Razão de Garantia: (...)

*(a) Que o valor da fração ideal dos Imóveis correspondente às unidades autônomas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades e o saldo devedor das Obrigações Garantias atingiu um valor mínimo de 160% (cento e sessenta por cento), no Valor de Avaliação (“Superação da Razão de Garantia”),” será admitida a liberação de determinadas Unidades, desde que, **cumulativamente**, (i) haja solicitação expressa pela Fiduciante neste sentido; (ii) que o “Plano Empresário” tenha sido devidamente contratado; e (iii) a Securitizadora verifique o cumprimento das Condições Precedentes Liberação Garantia. Fica, desde já, consignado que caso qualquer uma das condições retromencionadas não sejam atendidas, nenhuma liberação poderá ser realizada à Fiduciante, sem a prévia aprovação pelos titulares dos CRI em sede de Assembleia Especial de Investidores;”*

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a **não** decretação de Vencimento Antecipado Não-Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, em razão do não envio das Notificações, conforme previsto na cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, será concedido um **prazo adicional de 10 (dez) Dias Úteis**, contados da presente Assembleia, para que a Fiduciante cumpra com a obrigação supracitada;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem



ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a **não** decretação de Vencimento Antecipado Não-Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, em razão da não celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades no prazo e formas previstos. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, será concedido um **prazo adicional de 10 (dez) Dias Úteis**, contados da presente Assembleia, para que a Fiduciante cumpra com a obrigação supracitada;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a **não** decretação de Vencimento Antecipado Não-Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, em razão da não apresentação do Relatório de Verificação disposto na cláusula 3.5.3 do Termo de Emissão, cuja o prazo de cura encerrou em 05 de junho de 2025 sem a resolução pela Devedora. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, será concedido um **prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis**, contados da presente Assembleia, para que a Fiduciante cumpra com a obrigação supracitada;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a celebração, em até **10 (dez) Dias Úteis**, contados da presente Assembleia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades, que formalizará a alienação fiduciária sobre os Imóveis correspondente a 100% (cem por cento) das unidades autônomas integrantes do Empreendimento necessárias para compor a Razão de Garantia, conforme descrição das Unidades Autônomas no Anexo II à presente ata;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a celebração, em até **10 (dez) Dias Úteis**, contados da presente Assembleia, do Contrato de Cessão Fiduciária, que formalizará a cessão fiduciária das Unidades cujos recebíveis serão objeto da Cessão Fiduciária e serão as mesmas Unidades objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades, conforme descrição das Unidades no Anexo II à presente ata, e que representam 100% das unidades do Empreendimento; e

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a alteração do racional referente a liberação de determinadas Unidades quando for verificado a Superação da Razão de Garantia, nos termos previstos na cláusula 4.8.3 item (a) do Termo de Emissão, de forma a excluir a possibilidade de liberação automática quando solicitada pela Emitente e incluir a obrigatoriedade de contratação prévia de Plano Empresário, para fins de liberação, excetuando-se as hipóteses elencadas nas cláusulas 4.7 do Termo de Emissão e 6.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades.



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Sendo certo que, as cláusulas 4.8.3 item (a) do Termo de Emissão e 1.6.3 item (a) do Contrato de Cessão Fiduciária passarão a vigor conforme redação disposta no item (vi) da Ordem do Dia acima.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

